Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-428/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2481/2010
PROTOCOLO	**:**	977892
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar IRREGULAR E ILEGAL a Formalização Contratual e Termo Aditivo, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno;

2 - declarar REGULAR E LEGAL a Execução Financeira do Contrato, nos termos do art. 311, inciso II, c/c art. 312, inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno;

3 - deixam de aplicar multa, tendo em vista que o Gestor já foi sancionado pela irregularidade da primeira fase, quando foi julgado o procedimento licitatório;

4 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba